

PROTÓCOLO GERAL
LIVRO Nº 32 FOLHA 0336V
ENTRADA EM: 02.10.17
Legislativo Municipal Fagundes Varela-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Valderes C. Pirozan
VALDERES C. PIEROZAN
Secretária
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 034/17 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Aprovado por unanimidade
Em: 02/10/17
Non. Tomé
Presidente

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FAGUNDES VARELA - CODEMA CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.029 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Fagundes Varela - CODEMA, órgão paritário, consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e/ou agressões ao Meio Ambiente, na área territorial do Município.

Parágrafo Único. O CODEMA ficará ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Para as finalidades desta lei, denomina-se agressão ao Meio Ambiente as previstas pelo Código de Meio Ambiente do Município, bem como as previstas por Lei Estadual e Federal.

Art. 3º Ao CODEMA compete:

- I - propor e emitir diretrizes orientadoras para a política ambiental do Município e controlar sua implementação;
- II - receber e encaminhar denúncias ao órgão executor da política ambiental do Município, Estado ou União, da ocorrência de danos causados ao Meio Ambiente para que sejam tomadas as devidas providências para a avaliação do dano, identificação dos responsáveis e o respectivo enquadramento legal;
- III - propor e acompanhar medidas para a proteção do patrimônio histórico e paisagístico;
- IV - emitir parecer sobre a legalização e a instalação de atividades potencialmente poluidoras ou exploradoras de recursos naturais, após liberação dos órgãos estadual e/ou federal;
- V - decidir sobre eventuais dúvidas que surjam na aplicação da legislação ambiental em face de omissões existentes ou divergências de interpretação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

VI - colaborar nos estudos de outros Conselhos ou Secretarias, toda vez que tratarem de projetos que possam comprometer os recursos naturais, principalmente no parcelamento do solo, no âmbito de sua competência;

VII - propor alternativas ou providências ao órgão executor da política ambiental municipal na localização, delimitação, mapeamento e caracterização dos recursos naturais que devem ser protegidos com amparo legal e sua inclusão no Plano Municipal de Proteção Ambiental;

VIII - propor ao órgão executor da política ambiental municipal o cadastramento das atividades poluidoras no Município, objetivando sua adequação ou realocação;

IX - propor e acompanhar programas de educação ambiental dirigidos ao ensino regular e à comunidade em geral;

X - colaborar em campanhas de conscientização ecológica;

XI - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política ambiental do Município;

XII - propor a recuperação de ecossistemas degradados;

XIV - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao Meio Ambiente;

XV - participar de atividades correlatas e competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XVI - fiscalizar o Fundo Municipal o Meio Ambiente;

XVII - fiscalizar os licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras a ser concedidos pela União, pelo Estado e/ou pelo Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XVIII - aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º O CODEMA é composto de forma paritária por 8 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, os quais representam as seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Representante da EMATER;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis (o representante indicado deverá ser, obrigatoriamente, do Município de Fagundes Varela);
- Representante da CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento);
- Representante do CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do aprender;

Art. 5º A indicação de cada um dos membros deste Conselho é competência da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

entidade representada, que deverá fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias da data da presente Lei.

§ 1º As indicações devem ser feitas formalmente, e por escrito, ao Prefeito Municipal, que terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias para editar as pertinentes portarias de nomeação.

§ 2º Editadas as portarias, os designados deverão ser cientificados da respectiva nomeação, por escrito.

§ 3º Não procedida a indicação de conselheiro por algumas das entidades, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do Executivo Municipal, esta ficará excluída do Conselho, para cuja vaga deverá outra entidade, afim, através de Projeto de Lei do Executivo.

Art. 6º Os membros do CODEMA terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos, e não remunerados de qualquer forma.

Art. 7º A diretoria do CODEMA será formada pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão eleitos entre os membros.

Art. 8º A diretoria terá mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzida por uma vez.

Art. 9º O CODEMA reunir-se-á ordinariamente, de seis em seis meses, e extraordinariamente, quando houver necessidade, em horário, data e local definido por seus membros.

§ 1º. Das reuniões lavrar-se-á sempre ata circunstanciada, da qual constarão as respectivas deliberações, justificadas e votos dissonantes.

§ 2º. As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação, conforme determina o regimento.

§ 3º. O CODEMA manterá livro de presenças, no qual deverá constar a data da reunião e assinatura dos membros presentes.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão precedidas de convocação formal, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

§ 5º. As reuniões somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

§ 6º. O CODEMA manterá arquivado de todas as suas sugestões, deliberações e manifestações e protocolo de remessa delas aos interessados.

Art. 10. Será exonerado, pelo Prefeito Municipal, a pedido do presidente do CODEMA, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, no curso do biênio para o qual foi designado.

Parágrafo único. Exonerado o conselheiro, será devidamente cientificada a entidade que o designou sobre o ocorrido e deverá indicar outro integrante seu para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

concluir o período de atuação do conselheiro excluído.

Art. 11. O CODEMA manterá, como os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 12. O CODEMA poderá assessorar o órgão responsável pela fiscalização ou inspeção para fins de controle da agressão ambiental no Município de Fagundes Varela.

Parágrafo único. Em casos de constatação de agressão ao meio ambiente, o CODEMA apresentará ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à deliberação ou recuperação do mal.

Art. 13. A Prefeitura Municipal, através do CODEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 14. Ao CODEMA é facultado solicitar à Administração Municipal, e à edilidade local o que for necessário ao atendimento dos objetivos para os quais foi instituído, devendo suas reivindicações, na medida do possível, serem atendidas ao prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Implicando qualquer necessidade do CODEMA, em dispêndio e custas no exercício de suas funções, o atendimento poderá ser feito de pleno, pelo Prefeito Municipal, existindo previsão orçamentária adequada.

§ 2º. O CODEMA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido, salvo demonstrada situação de força maior, quando então será prorrogado tal prazo por igual período.

§ 3º. Decidida qualquer circunstância pela Administração Municipal, com base em parecer do CODEMA e insurgindo-se o interessado à decisão, mediante qualquer recurso administrativo, a matéria deverá ser devolvida ao CODEMA para reapreciação, observando o estatuído no parágrafo anterior, antes da decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 15. Aplicar-se-á supletivamente às decisões do Conselho, o disposto em Lei específica, a Lei Orgânica do Município, bem como a legislação municipal afim, no que couber.

Art. 16. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 17. Ao Prefeito Municipal é assegurado convocar o CODEMA a qualquer tempo, em ocorrendo circunstância grave que exija solução imediata.

Art. 18. O CODEMA, por solicitação do Poder Legislativo Municipal, poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

emitir parecer sobre assunto de sua competência.

Art. 19. O CODEMA apresentará anualmente ao Executivo e Legislativo Municipal, relatório sucinto das atividades desenvolvidas, manifestações feitas, pareceres fornecidos e sugestões sobre alterações, complementações e programas para o exercício seguinte, no que tange a sua área.

Art. 20. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.029 de 17 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 1.049 de 29 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 25 de setembro de 2017.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal